



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11400225 - SG-SCI-CCC-DCOE**

SEI!TJPR Nº 0171427-52.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 11400225

Acordo de Cooperação que entre si celebram o  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARANÁ** e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE  
FUTEBOL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-912, doravante denominado TJPR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, e pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL**, associação desportiva sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.681.550/0001-85, com sede na Rua Herbert Neal, n.º 148, Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP: 80.310-330, doravante denominada FPF, neste ato representada na forma de seu Estatuto, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Procedimento Administrativo n.º 0171427-52.2024.8.16.6000 e autorizado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, conforme Decisão SEI n.º 11320161, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo conjugar esforços recíprocos entre os partícipes para fins da parceria em ações preventivas de sensibilização e

conscientização acerca do tema da violência doméstica e familiar contra as mulheres, destinadas a propiciar informação sobre os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e fomentar a participação da sociedade no enfrentamento dessa problemática, visando à proteção e garantia de direitos, com o fim de coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e o eventual núcleo familiar vulnerável.

Tal iniciativa se insere no sistema de responsabilidade compartilhada estabelecido pelo art. 8º da Lei nº 11.340/2006, que cuida da política pública que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo por diretrizes, entre outras, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (inciso V) e a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia (inciso VIII).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compete ao TJPR, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID - e Juízos competentes para processar e julgar casos afetos à lei Maria da Penha:

I - realizar treinamentos e/ou capacitações de servidores do TJPR que participarão das ações relativas ao presente Acordo de Cooperação;

II - fornecer material gráfico (folders, cartilhas, cartazes etc.), em formato digital, bem como disponibilizar vídeos elaborados pela Coordenadoria de Comunicação Social do TJPR, referentes ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, para utilização nas ações afetas ao presente instrumento;

III - promover a divulgação das ações concernentes a este Acordo de Cooperação no sítio institucional e nas redes sociais (Instagram) institucionais da Coordenadoria, desde que não possuam caráter sigiloso;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

V - realizar outras ações destinadas à execução do objeto do presente Acordo;

VI - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VII - articular internamente junto à sua Instituição a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

VIII - tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas para assegurar a operacionalização, com eficiência e

eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

IX - permitir à FPF o direito de uso da sua logomarca, inclusive em sites oficiais, relativa e especificamente ao objeto deste Acordo, desde que previamente aprovada pelos responsáveis do TJPR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à FPF:

I - realizar a exibição de material sobre violência contra as mulheres;

II - promover a divulgação de materiais informativos relacionados à temática por meio digital aos seus filiados, bem como publicações em mídias sociais da entidade;

III - difundir campanhas relacionadas à temática da violência contra as mulheres;

IV - realizar essas e/ou outras ações definidas em comum acordo das partes, destinadas à execução do objeto do presente Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Acordo, desde que não possuam caráter sigiloso;

VII - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à fiel execução do objetivo delineado neste instrumento;

VIII - articular internamente junto à sua Instituição a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

IX - tomar as demais providências que lhe são pertinentes e aqui não expressamente nomeadas para assegurar a operacionalização, com eficiência e eficácia segundo o interesse das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

X - permitir ao TJPR o direito de uso da sua logomarca, inclusive em sites oficiais, relativa e especificamente ao objeto deste Acordo, desde que previamente aprovados pelos responsáveis da FPF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes divulgarão na internet os dados relativos à presente parceria, observados os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura deste Acordo, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou humanos entre os partícipes, devendo cada qual arcar individualmente com os custos relativos ao cumprimento de suas obrigações assumidas através do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento legal adequado e compatível, sendo observada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

No trabalho de divulgação, eventual e pontualmente, pode ser designada uma equipe do TJPR em parceria com colaboradores da FPF.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Acordo de Cooperação, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição, ressaltando sempre a necessidade de prévia aprovação e autorização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

O Acordo de Cooperação observará o seguinte:

- I - o tratamento de dados pessoais para operacionalizar o presente acordo deve ser restrito à finalidade específica para sua concretização de interesse público;
- II - o tratamento de dados pessoais deve ser compatível com a respectiva finalidade e limitado ao mínimo necessário para a sua realização;
- III - após o cumprimento da respectiva finalidade deverá ser realizada a eliminação de dados pessoais, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade;
- IV - é garantido que o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- V - é imprescindível a prévia aprovação pelo TJPR, caso haja necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- VI - os partícipes obrigam-se a observar a legislação de proteção dos dados pessoais;
- VII - os partícipes deverão orientar seus colaboradores para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

VIII - os partícipes deverão colher a assinatura de seus funcionários em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto contratual envolver o tratamento de dados pessoais;

IX - os partícipes implantarão medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

X - os partícipes informarão qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução do Acordo de Cooperação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência do partícipe, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

XI - é vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais a outro partícipe, sem o consentimento prévio do TJPR;

XII - qualquer infração às normas relativas ao tratamento de dados pessoais será sancionada na forma da Lei n.º 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, ou ainda por acordo entre as partes, respeitando-se o prazo necessário para a conclusão das atividades porventura ainda em andamento, prestados por força do presente instrumento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Acordo de Cooperação será realizada pelo TJPR através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID – e pela FPF por integrante a ser constituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se ao presente as disposições contidas na legislação aplicável à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução deste por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual, devendo ser objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

*Curitiba, data e assinatura eletrônicas.*

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Des. Ana Lúcia Lourenço  
**Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**

Hélio Cury Filho  
**Presidente da Federação Paranaense de Futebol**

### TESTEMUNHAS

**Felipe Nery Arruda**

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.\*\*\*.\*\*\*\*-49

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.\*\*\*.\*\*\*\*-28



Documento assinado eletronicamente por **Federação Paranaense de Futebol registrado(a) civilmente como Hélio Pereira Cury Filho, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço, Desembargadora**, em 29/01/2025, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/01/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 30/01/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 31/01/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11400225** e o código CRC **7BD99213**.

---